



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO MOVIMENTO  
QUALIVIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º20170000346.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571./0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato assistido pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50, e o **INSTITUTO MOVIMENTO QUALIVIDA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Joaquim Bueno de Campos, s/n.º, Haras da Orla, Bairro Cruzeiro, Município de Itatiba, registrada no CNPJ n.º07.644.567/0001-40, qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, nos termos da Lei n.º9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ n.º08071.000043/2006-67, neste ato representada na forma de seu estatuto por **CLAUDIA DA COSTA MOTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º23.121.511-3 e do CPF/MF n.º174.170.988-19, residente e domiciliada na Rua das Limeiras, n.º113, Bairro Moenda, Município de Itatiba/SP, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objetivo efetuar o atendimento para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, portadores de necessidades específicas, que se realizará por meio de atividade terapêutica, utilizando a **EQUOTERAPIA** Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

nc.  
P



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

(método terapêutico que utiliza o cavalo dentro da abordagem interdisciplinar promovendo o desenvolvimento biopsicossocial do praticante).

**Subcláusula Única** - O Programa de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma dos incisos II a IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

#### **I - Da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo

nc.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento;

**d** - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

**e** - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

**f** - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

**g** - movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, em banco oficial;

**h** - observar, no que couber, a Instrução Normativa n.º02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

**a** - acompanhar, supervisionar a fiscalização e execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

**b** - publicar na Imprensa Oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º3.100, de 30 de junho de 1999;

**c** - criar comissão de avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e um do Conselho Municipal de Educação;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

d - prestar o apoio necessário à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;

e - fornecer ao Conselho Municipal de Educação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto n.º3.100, de 30 de junho de 1999.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

**I - O PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de **R\$ 431.296,25** (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, equivalente à assistência de até 45 (quarenta e cinco) atendimentos, pelo valor mensal de R\$ 39.208,75 (trinta e nove mil e duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Subcláusula Primeira** - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Terceira** - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.05 - Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 05.220.0002 - FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 - Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, no valor de R\$ 431.296,25 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até trinta dias após o término deste ou até 31 de janeiro do exercício subsequente à transferência dos recursos e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Subcláusula Primeira** - A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e referente ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

**Subcláusula Segunda** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

**Subcláusula Terceira** - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large 'P' and several illegible signatures.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única** - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL**

A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá fornecer ao **PARCEIRO PÚBLICO** o cronograma de trabalho, utilizando apenas os profissionais apontados, assim como, o local e as horas determinadas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, na seguinte situação:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

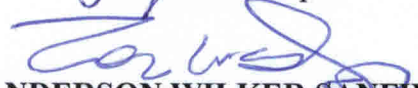
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas adiante qualificadas. Itatiba, **24 FEV 2017**

**Pelo parceiro público:**

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal


  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

**Pela organização parceira:**

  
**CLAUDIA DA COSTA MOTA**  
INSTITUTO MOVIMENTO QUALIVIDA

**Testemunhas:**

1-

  
Michele V. Sumachi

2-

  
Nádia Cristina Angebn

Esta é a fl. 7/7 do Termo de Parceria que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria da Educação, e Instituto Movimento Qualivida formalizado em **24 FEV 2017**